



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.939 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Promissão, Estado de São Paulo”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 2.353 de 16 de outubro de 1997, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador do Sistema Municipal de Ensino de Promissão;

CONSIDERANDO o que foi definido pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 27 de setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Educação do Município de Promissão, Estado de São Paulo, aprovado em Reunião Ordinária, na forma do anexo único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, aos 16 de novembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 3 de 16

DECRETO Nº 6.939 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente: Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo

Vice Presidente: Maria de Fátima Quitéria Soares Narciso

Secretária (o): Deebeh Khaled Ahmad Qader Prado



REGIMENTO INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 4 de 16

Capítulo I – DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Promissão, criado nos termos do artigo 166 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2353 de 16 de Outubro de 1.997, com fundamento da Lei Estadual nº 9.143 de 09 de Março de 1.995, tem como sua sede uma sala na quadra da Câmara Municipal, localizada na Rua Dante Rochi, Nº007– Centro – Promissão/SP reger-seá pelo presente Regimento Interno.

I - A função mobilizadora atende aos princípios da Gestão; Democrática e Participativa estimulando a participação da sociedade;

II - O Conselho Municipal de Educação tem suas atribuições fixadas na legislação Vigente.

Art. 2º As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Promissão estão estabelecidas no art. 2º da Lei nº 2353/97, cabendo ao CME:

I - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

II - estabelecer diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;

III - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Promissão;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;

V - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

VI - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VII - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VIII - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

IX - apresentar parecer sobre convênios e ações interadministrativas, no âmbito educacional, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Setor Público ou do Setor Privado quando solicitados;

X - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

XI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Promissão;

XIII - participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;

XIV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - colaborar com a interlocução e fortalecimento dos conselhos de escola, garantindo sua autonomia e a implementação, com outros mecanismos, da democratização da gestão escolar;

XVII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como alimentação escolar, transporte escolar, e outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 5 de 16

XVIII - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos privados de educação infantil e estabelecimentos públicos da educação básica, situados no Município;

XIX - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XX - acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos da Educação;

XX - acompanhar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

XXI - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios e do Estado de São Paulo;

XXIII - elaborar e alterar o seu Regimento;

XXIV - dar publicidade quanto aos seus atos.

Art. 3º Além das competências estabelecidas nos incisos I a XIX do art. 2º da Lei nº 2353/97, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e aprovar a Ata de suas sessões;

II - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir atribuições e competências;

III - elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe foram consignadas, conforme art. 15 e 16 da Lei 2353 de 16 outubro de 1997;

IV - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;

V - solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas;

VI - realizar audiências e consultas públicas periódicas, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo e prestação de contas;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente indicados nos termos do art. 3º da Lei nº 2353/97 (Parágrafo Único).

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente e, no impedimento deste por Conselheiro indicado “para isto” por seus pares.

§ 2º Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Câmaras ou do Conselho Pleno.

§ 3º Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras ou Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, CME, será constituído por 16 (dezesesseis) membros e 16 (dezesesseis) suplentes, como estabelecido no art. 3º, da Lei nº 2353/97.

§ 1º Os votos de cada um dos Conselheiros do CME terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados será de dois anos, permitida a recondução sucessiva, como estabelecido no art. 4º da Lei nº 2353/97.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 6 de 16

§ 3º O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Educação encerrar-se-á com a publicação do decreto de nomeação dos novos conselheiros.

§ 4º A função de Conselheiro do CME, não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, e seu exercício prioritário sobre qualquer outro, salvo por motivo de força maior.

§ 5º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à concordância da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato do petionário.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa ou sem pedido formal de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras realizadas no decurso de um ano.

Art. 8º Compete aos Conselheiros:

- I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- II** - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;
- III** - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- IV** - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- V** - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- VI** - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou detentor de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VII** - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VIII** - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- IX** - assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator;
- X** - propor convocações de sessões extraordinárias;
- XI** - propor emendas ou reformas do Regimento Interno do Conselho;
- XII** - declarar-se impedido;
- XIII** - exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamentos.

Art. 9º Independentemente da ausência do Titular, os Suplentes poderão ser convidados para participar das reuniões das Câmaras e das sessões Plenárias, com direito a voz, mas sem direito a voto no caso de estar presente o Titular.

Art. 10 Aos Conselheiros será concedida, mediante a devida petição, licença nos seguintes casos:

- I** - para tratamento de saúde;
- II** - para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;
- III** - para realização de estudos fora do Município;
- IV** - por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante documento hábil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 7 de 16

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas a aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 6 (seis) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada a concordância da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato do petionário.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 O CME, em sua gestão, contará com:

- I** - Presidência;
- II** - Câmaras;
- III** - Comissões.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 13 Compete ao Presidente do CME:

- I** - presidir as sessões plenárias;
- II** - exercer, na sessão plenária, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- III** - convocar sessões ordinárias;
- IV** - dar posse aos Conselheiros;
- V** - constituir Câmaras e Comissões, promovendo a eleição de seus membros;
- VI** - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VII** - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal em assuntos educacionais, após deliberação do Conselho Pleno;
- VIII** - enviar, anualmente às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- IX** - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;
- X** - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XI** - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa dos Conselheiros;
- XII** - encaminhar às autoridades competentes as deliberações do Conselho, aprovadas pelo Conselho Pleno;
- XIII** - representar o Conselho ou Delegar representação;
- XIV** - baixar resoluções, instruções e indicações, e, quando for o caso, os Atos resultantes das deliberações do Plenário.

SEÇÃO II - DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 14 Para estudos dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes Câmaras Permanentes:

- I** - Educação Básica;
- II** - Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Ensino;
- III** - Normas e Planejamentos.

Parágrafo Único. Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho constituirá Comissões, quando julgar necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 8 de 16

Art. 15 Os membros de cada Câmara serão eleitos anualmente, permitindo-se a reeleição.

Art. 16 Cada Câmara compor-se-á de no mínimo 10 (dez) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente.

Art. 17 As Câmaras serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicite seus estudos.

Art. 18 Os pronunciamentos das Câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

Art. 19 As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20 Poderão ser convidados ou convocados, caso necessário, pelo Presidente de cada Câmara, especialistas para esclarecimentos das matérias em debate e representantes de escolas e entidades para participarem das reuniões.

Art. 21 Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Câmara convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 22 As matérias distribuídas às Câmaras serão objeto de parecer escrito, podendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 23 Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de 02 (duas) Câmaras Permanentes.

Art. 24 O conselheiro que tiver 03 (três) ausências não justificadas nas reuniões das Câmaras terá sua situação apreciada pelo Conselho Pleno.

Art. 25 Compete às Câmaras:

I - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - a Câmara de Normas e Planejamento, elaborar estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à Legislação vigente, bem como a política educacional do Município.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES

Art. 26 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer outro membro que tenha ausência de mais 03 (três) membros, devendo tais convocações acontecer com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 27 As reuniões do Conselho terão início com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. Será aguardado 30 (trinta) minutos para estabelecimento de quorum, caso contrário a reunião será adiada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 9 de 16

Art. 28 As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 29 Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá à seguinte pauta:

I - Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior.

II - Leitura do expediente.

III - Ordem do dia.

IV - Comunicações e registros de fatos.

V - Proposições.

VI - Deliberações.

Parágrafo Único. A pauta da sessão poderá ser alterada mediante votação de Plenário na Ordem do Dia por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 30 As sessões Plenárias durarão até 04 (quatro) horas, podendo haver alteração por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 31 As Deliberações do Conselho, sempre que necessárias, serão publicadas na imprensa local e enviadas, por meio de circular, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Das Deliberações do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 O período normal de atividades do CME será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1º O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente poderá convocar, em caráter extraordinário, sessões fora do período normal de atividades.

Art. 34 A iniciativa de solicitar deliberação ou parecer ao Conselho Municipal de Educação, afora aqueles previstos em Lei, compete:

I - ao Prefeito.

II - ao Secretário Municipal de Educação.

III - ao Conselheiro.

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 35 Os Conselheiros e/ou Suplentes, quando em viagem ou em processo de formação a serviço do Conselho, terão os gastos com transporte, alimentação e hospedagem custeados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CME, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 10 de 16

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros constituindo-se em condições regimentais.

Promissão, 27 de setembro de 2022.

Observação: Regimento apreciado e aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Promissão, realizada aos 27 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões, na quadra da Câmara Municipal, conforme ata.

Promissão, 27 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo

VICE-PRESIDENTE: Maria de Fátima Quitéria Soares Narciso

SECRETÁRIO: Deebeh Khaled Ahmad Qader Prado

CONSELHEIROS: Cristiana Aparecida Tronquini Pinhata
Patricia Mara Dinalli dos Santos Travalão
Marcia Wenceslau Parra
Maria Luiza Puga Ferrari
Cintia Regina de Freitas Maitan
Mayara dos Santos
Jackeline Christiane Pereira Vilela Alves
Marizilda Polo Martins Parra
Vanessa Assis Teixeira Valério
Andréia Cristina Carvalho Gomes
Beatriz da Silva Ribeiro
Lislanyi Regina Prudente da Silva
Wilson Borsato dos Santos
Cláudia Regina da Silva Almeida
Cristhiane Maiara Pereira Ferro
Danielly Fiurst Colturato Monteiro
Ivone Aparecida Gargaro
Lucinéia de Aquino Silva Duarte
Gracieli Vieira Novaes Nunes
Caroline Emília de Toledo Nunes
Marici Pereira Cagliari Rizzo
Débora Rodrigues Gonçalves Buzetti
Angela Maria Marque Chioratto
Rosa Maria Dinalli Ferrari
Silvia Cristina da Silva
Priscila Puga Bader Santos
Solange Eça Santos
Arnaldo José Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 11 de 16

DECRETO Nº 6.941 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização de uso de Bem público Municipal à COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE LEITE DA REGIÃO NOROESTE – COOPLENOR e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 141/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE LEITE DA REGIÃO NOROESTE - COOPLENOR**, inscrita no CNPJ sob nº 10.365.674/0001-70, IE 564.096.796.110, com sede na Rodovia BR 153, km 150, Agrovila Central, representada pelo Diretor Presidente, PAULO CELSO DE ANDRADE, portador do RG. 24.632.446-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 165.490.982-92, residente no Projeto de Assentamento “Fazenda Reunidas”, Lote 142, Agrovila São João, Sítio Curva do “S”, neste município de Promissão/SP, o uso dos bens descritos a seguir:

I- Trator Agrícola, marca New Holland, modelo TT4030, equipado com motor de 75 cv de potência, chassi HCCZTT75JJCG77361, motor nº 230859D, série TS7CR403405, cor azul, adquirido da empresa CHN Industrial Brasil Ltda, conforme NF-e 91995.

II - Carreta agrícola nova, madeira, marca Tadeu MOD T4400, 2 eixos C/S/Caixa s/freio, c/pneus, vermelha, com capacidade de carga de 4000 kg, equipado com sobretampa nova, série 20673, adquirido da empresa SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme NF-e 000050076.

III- Colhedora de forragens da marca CREMASCO, MOD Custon 930 CIII, 12 facas, com tomada de força, 540 RPM, com 1 rotor, rolos colhedores, bica hidráulica e afiador de facas do rotor, picador, nova, cor verde, série 5713, adquirido da empresa SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme NF-e 000050076.

Art. 2º. O equipamento abaixo descrito, que estava sob cessão, será restituído pela autorizatária no ato de assinatura do termo de responsabilidade:

I - Trator Agrícola, marca LS Tractor, modelo Plus 80, LSU80RESKD01, equipado com motor de 4 cilindros, 78 CV de potência, tração 4x4 de câmbio sincronizado, 12 velocidades a frente e 4 a ré, com pneus dianteiros novos 12.4x24 R1 e traseiros 18.4x30 R1 e demais equipamentos exigidos pela CNTB, ano modelo 2019, série CML 2494013720, chassi 9BLU08001KG000057, cor azul, novo, adquirido da empresa SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme NFE 000050490.

Art. 3º. Os bens descritos nos incisos I a III do artigo 1º serão utilizados para fins exclusivos da entidade e em benefícios dos cooperados.

Parágrafo Único. O autorizatário deverá cumprir as condições estabelecidas no Termo de Recebimento e Compromisso, que passa a integrar deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 12 de 16

Art. 4º. A autorização de uso de que trata este decreto é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, que cessará mediante notificação unilateral do Município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 16 de novembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 13 de 16

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

*“Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO** e a **COOPLENOR**, nos termos do Decreto nº 6.941/2022”.*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO**, pessoa jurídica de direito público com sede em Promissão, SP, à Av. Pedro de Toledo, 386, inscrito no CNPJ sob número 44.558.856/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal **ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Paulo, 429, portador da cédula de identidade 20.424.418-3-SP e inscrito no CPF sob número 171.697.408-93, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE LEITE DA REGIÃO NOROESTE - COOPLENOR**, inscrita no CNPJ sob nº 10.365.674/0001-70, IE 564.096.796.110, com sede na Rodovia BR 153, km 150, Agrovila Central, representada pelo Diretor Presidente, PAULO CELSO DE ANDRADE, portador do RG. 24.632.446-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 165.490.982-92, residente no Projeto de Assentamento “Fazenda Reunidas”, Lote 142, Agrovila São João, Sítio Curva do “S”, neste município de Promissão/SP, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo objetiva regularizar a cessão de uso de bem público a título precário, dos seguintes móveis: **01 (um) Trator Agrícola**, marca New Holland, modelo TT4030, equipado com motor de 75 cv de potência, chassi HCCZTT75JCG77361, motor nº 230859D, série TS7CR403405, cor azul, adquirido da empresa CHN Industrial Brasil Ltda, conforme NF-e 91995; **01 (uma) Carreta agrícola** nova, madeira, marca Tadeu MOD T4400, 2 eixos C/S/Caixa s/freio, c/pneus, vermelha, com capacidade de carga de 4000 kg, equipado com sobretampa nova, série 20673, adquirido da empresa SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme NF-e 000050076; **01 (uma) Colhedora de forragens** da marca CREMASCO, MOD Custon 930 CIII, 12 facas, com tomada de força, 540 RPM, com 1 rotor, rolos colhedores, bica hidráulica e afiador de facas do rotor, picador, nova, cor verde, série 5713, adquirido da empresa SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme NF-e 000050076.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente cessão é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente, não havendo manifestação em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO: Os bens descritos neste termo destinam-se exclusivamente ao uso da **AUTORIZATÁRIA**, sendo expressamente proibido cedê-lo, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, ainda que provisoriamente, os direitos decorrentes deste instrumento, sem expressa autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES À AUTORIZATÁRIA: É expressamente proibido fazer alterações estruturais nos bens sob autorização, notadamente aquelas que desobedeçam à legislação de trânsito. Ao descumprir quaisquer determinações do presente termo, além das penas previstas na legislação sobre a espécie, o móvel reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A presente cessão de uso é de caráter gratuito, sem ônus recíprocos, mas durante o prazo de vigência, todas as despesas decorrentes da manutenção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1240

Página 15 de 16

ANEXO – I

FICHA DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA

1. NOME DO PRODUTOR: _____

2. CPF: _____ 3. RG: _____

4. TELEFONE(S): _____

5. ENDEREÇO:

Assentamento: _____ Agrovila: _____

Lote: _____ Bairro: _____ Nome da propriedade: _____

6. SERVIÇO(S) SOLICITADOS(S)/ATIVIDADE EXPLORADA/ÁREA BENEFICIADA/HORAS TRABALHADAS:

Operação ou Serviço Executado	Cultura ou Atividade Explorada	Área (ha) Beneficiada	Horas Trabalhadas
Plantio			
Pulverização			
TOTAL			

7. OBSERVAÇÕES:

Promissão/SP, _____ de _____ de 202 ____.

ASSINATURA DO PRODUTOR

